
MUNICÍPIO DE LAGOA
Regulamento n.º 11/2011 de 3 de Agosto de 2011

João António Ferreira Ponte, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Açores):

Torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada a 6 de Julho do corrente ano, e nos termos do preceituado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no Diário da República, 2ª Série, a Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

26 de Julho de 2011. - O Presidente da Câmara Municipal, *João António Ferreira Ponte*.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Preâmbulo

Aos municípios estão delegadas competências em diversas áreas e que, de um modo geral, sistematizam aqueles que são os seus deveres e compromissos para o desenvolvimento local. A estas entidades de direito público exigem-se intervenções que potenciem a prossecução dos interesses próprios e específicos das populações respectivas.

Dentro daquelas que são as obrigações do Poder Local no desenvolvimento e na qualidade de vida da comunidade é de realçar a importância das estratégias adoptadas no âmbito da promoção do ensino, da educação e formação de todos os cidadãos.

Nos princípios basilares em que se pressupõe o desenvolvimento local existe uma clara preponderância do factor educação para assegurar a competitividade e o desenvolvimento de uma localidade, por isso, e tendo por base a necessidade de tornar acessível a formação superior aos municípios com maiores dificuldades económicas e evidentes carências sociais, o Município de Lagoa implementa o presente regulamento, considerando-o como uma medida essencial para diminuir, eficazmente, as assimetrias, a esse nível.

Pela adopção do presente regulamento verifica-se que há verdadeiramente condições de igualdade de oportunidades geradoras de desenvolvimento educativo e cultural para a população residente na área do município e simultaneamente reforça-se e incentiva-se o sucesso escolar e a formação académica.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objectivos

1 – O presente regulamento visa o desenvolvimento educacional através da atribuição anual de bolsas de estudo aos estudantes cujo agregado familiar resida no Concelho de Lagoa-Açores há mais de três anos e que frequentem ou pretendam frequentar estabelecimentos do Ensino Superior.

2 – Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou bacharelato e designadamente:

- a) Universidades;
- b) Institutos Politécnicos;
- c) Institutos Superiores;
- d) Escolas Superiores.

3 – A atribuição de bolsas de estudo destina-se aos estudantes de poucos recursos económicos e com comprovado aproveitamento escolar.

4 – Para efeitos do presente regulamento, considera-se que, para além do titular e desde que com ele vivam em economia comum, compõem o respectivo agregado familiar as seguintes pessoas:

- a) Cônjuge ou pessoa que viva com o titular em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins, em linha recta e em linha colateral, até ao segundo grau, decorrentes de relação de direito ou de facto;
- c) Adoptantes e adoptados;
- d) Tutores e tutelados;
- e) Crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito a qualquer dos elementos do agregado familiar.

5 - Consideram-se em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreaajuda e partilha de recursos.

Artigo 2.º

Atribuição, Duração e Renovação

1 – Independentemente das renovações, a Câmara Municipal de Lagoa - Açores atribui anualmente e mediante concurso aos estudantes, dez novas bolsas, desde que preencham as condições estabelecidas no presente regulamento, sendo que 8 serão disponibilizadas para a 1ª fase de candidatura e as restantes para a 2ª fase.

2 – As bolsas têm a duração do ano lectivo, de acordo com o calendário escolar respectivo, podendo ser renovadas por sucessivos e iguais períodos até à conclusão global do curso ou conclusão do mestrado no âmbito do Processo de Bolonha.

3 – Cada estudante contemplado só poderá beneficiar da renovação da bolsa em caso de ter tido aproveitamento escolar no ano anterior e, em caso de mudança de curso, se obter a concordância da comissão, por uma única vez, ou se observarem as condições excepcionais previstas no nº 5 e em todos estes casos se continuarem reunidos os pressupostos de carência económica que determinaram a atribuição da bolsa.

4 – Considera-se que teve aproveitamento escolar num ano lectivo, o aluno que transitou de ano, com nota positiva em todas as disciplinas do curso referente ao ano em causa;

5 – Excepcionalmente e por uma só vez poderá ser atribuída bolsa a um aluno que não transite de ano ou não cumpra o estabelecido no número anterior se comprovar que para tal facto tenha contribuído uma circunstância resultante de um caso de força maior.

São casos de força maior, designadamente:

- a) A morte de parente ascendente em primeiro grau;
- b) A morte de parente na linha colateral em primeiro grau;
- c) Internamento ou atestado médico que justifique a ausência da presença nas aulas por um período superior a 60 dias ou de 30 dias caso coincida com a época de exames.

CAPÍTULO II

Natureza, montantes e atribuição das bolsas de estudo

Artigo 3.º

Natureza das bolsas

1 – As bolsas de estudo serão de natureza pecuniária e nos montantes definidos no quadro anexo, em função do escalão respectivo não sendo admitidos candidatos cujo rendimento, per capita, seja superior ao do terceiro escalão do quadro I.

2 – Em alternativa, ao estudante que, ao abrigo de programas de crédito próprios, disponibilizados pelas instituições bancárias, optar por recorrer ao crédito bancário para efeitos de despesas relacionadas com os seus estudos, poderá o apoio, atribuído pela Câmara Municipal de Lagoa-Açores, ser traduzido no reembolso do montante dos juros resultantes dos empréstimos contraídos pelo estudante para aquele fim, até ao montante máximo da bolsa a que teria direito pelo n.º 1.

Artigo 4.º

Montantes das bolsas

1 – Os montantes das bolsas de estudo serão aferidos em conformidade com os escalões do rendimento líquido próprio ou do agregado familiar do candidato contemplado, nos termos do quadro I anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

2 – O montante referido no número anterior poderá ser actualizado sempre que a Câmara Municipal o considere conveniente, tendo em conta o valor anual da inflação.

3 – A situação de cada estudante beneficiário de uma bolsa municipal poderá ser revista a todo o tempo, em função da comprovada alteração da sua situação sócio-económica.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1- Só pode requerer a atribuição de bolsa de estudo o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Prove carência de recursos económicos para o início ou prosseguimento dos estudos;

- b) Frequente um curso de ensino superior no ano lectivo para o qual solicita a bolsa;
- c) Tenha tido aproveitamento escolar, tal como definido no n.º 4 do artigo 2.º, ou ainda nos casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo;
- d) O agregado familiar resida no concelho de Lagoa-Açores há mais de três anos;
- e) Não esteja a efectuar uma nova licenciatura.

CAPÍTULO III

Candidaturas

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1 – O concurso para atribuição das bolsas de estudo será aberto por deliberação da Câmara Municipal, para cada ano lectivo, no dia 1 do mês de Setembro. Da abertura do concurso será dada notícia através dos estabelecimentos de ensino secundário e no portal da Autarquia.

2 – Os interessados formalizarão as suas candidaturas, através de impresso próprio a fornecer pela Câmara Municipal, até ao dia 30 de Setembro de cada ano, para os candidatos colocados na 1ª Fase do Concurso de Ingresso no Ensino Superior, e até 31 de Outubro de cada ano, para os candidatos colocados na 2ª Fase do Concurso de Ingresso no Ensino Superior, o qual deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa-Açores e, depois de devidamente preenchido e assinado, entregue no Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal instruído com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade do candidato;
- b) Fotocópia do cartão de contribuinte do candidato;
- c) Certificado de matrícula ou comprovativo de admissão ao curso, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- d) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia a atestar que o agregado familiar reside no concelho há mais de três anos;
- e) Informação da Junta de Freguesia quanto à composição do agregado familiar;
- f) Fotocópia da declaração de I.R.C., caso seja o caso, e I.R.S. liquidado do ano anterior e respectivos anexos, de todos os membros que compõem o agregado familiar.

3 – A Câmara Municipal de Lagoa-Açores reserva o direito de exigir a título complementar os seguintes documentos:

- a) Fotocópias dos recibos de pensões (aposentação ou reforma; velhice; invalidez; sobrevivência; alimentos – incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar. Na ausência de pensão de alimentos estipulada pelo Tribunal, enviar declaração sob compromisso de honra onde conste o valor mensal da mesma;
- b) Fotocópia do comprovativo do subsídio de doença e/ou do subsídio de desemprego e/ou rendimento social de inserção (RSI) do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar;
- c) Certidão de bens em nome dos elementos activos do agregado familiar;

d) Fotocópia do recibo da renda de casa, fotocópia do respectivo contrato de arrendamento e fotocópia do documento comprovativo do incentivo ao arrendamento a jovens (se for o caso), ou declaração comprovativa da prestação mensal do empréstimo para aquisição/construção de habitação própria permanente (onde especifique esta mesma finalidade), emitida pela Instituição Bancária;

e) Documento comprovativo de doença crónica ou prolongada, do candidato ou de membro do agregado familiar de quem dependa economicamente, emitido pelo médico assistente, e documento comprovativo das despesas obrigatórias com essa doença (recibos dos últimos três meses);

f) Certificado demonstrativo do aproveitamento escolar obtido no ano anterior e declaração justificativa ou atestado médico nos casos do nº5 do artigo 2.º;

g) Declaração sob compromisso de honra da veracidade das informações prestadas e em como se compromete a aceitar e cumprir o estipulado no presente Regulamento;

h) No caso do candidato ser um menor, apresentação de requerimento subscrito pelos pais e/ou encarregados de educação;

i) Fotocópia da declaração de retenção na fonte do ano anterior, de todos os membros do agregado familiar;

j) Fotocópia da declaração de inscrição de início de actividade ou inscrição no registo quando esta tenha sido iniciada no ano da candidatura;

k) Fotocópia da declaração de cessação da actividade quando esta tenha cessado no ano da candidatura;

l) Fotocópias de três recibos de ordenado (salários ou vencimentos) dos meses mais recentes do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar;

m) Fotocópias de todos os recibos verdes / facturas - recibo emitidos no ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar;

n) Fotocópia do cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa colectiva, no caso de sociedades irregulares;

o) Fotocópia do boletim de casamento, certidão de divórcio ou certidão de óbito (caso tenha ocorrido no ano em que se candidata);

p) Outras declarações ou atestados comprovativos de situações específicas relacionados com o candidato ou a situação familiar do mesmo e que condicionem o seu percurso académico.

4 – Os pedidos de renovação correm paralelamente aos pedidos de concessão. Exceptuam-se os casos em que o requerente tiver exames a fazer na época especial, sendo que nesses casos poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar e de matrícula no prazo de 20 dias úteis após a obtenção dos resultados finais das respectivas provas. A decisão final sobre o seu processo fica pendente da referida apresentação. Nos casos do nº5 do artigo 2.º, deverá apresentar em, função do caso, ou a justificação da circunstância excepcional ou atestado médico.

5 – As listas nominativas relacionadas com a candidatura bem como a atribuição e pagamento das bolsas de estudo serão afixados no átrio da Câmara Municipal de Lagoa-Açores e no portal da Autarquia.

6 – O simples facto de o candidato ser admitido a concurso não lhe confere direito a uma bolsa.

Artigo 7.º

Processo de selecção

1 – As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos seleccionados, por um júri nomeado anualmente pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa-Açores, até ao final do ano civil da entrega da candidatura.

2 – Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não da bolsa de estudo.

3 – A deliberação do júri será afixada no átrio da Câmara Municipal de Lagoa-Açores.

4 – Da deliberação do júri cabe reclamação para a Câmara Municipal, a interpor, no prazo máximo de 10 dias.

5 – A Câmara Municipal de Lagoa-Açores reserva – se o direito de não conceder, no todo ou em parte, as bolsas para que o concurso é aberto, quando devidamente fundamentado.

Artigo 8.º

Obrigações dos bolseiros

Constituem obrigações dos bolseiros:

a) Manter a Câmara Municipal informada do seu aproveitamento escolar, através da prova das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano e de qualquer circunstância resultante de caso de força maior que tenha ocorrido, nos termos do número 5 do artigo 2.º;

b) Informar o município da mudança de curso;

c) Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao concurso, que tenham melhorado significativamente a sua situação económica, bem como a mudança de residência do agregado familiar;

d) Informar a Câmara Municipal aquando do término da sua licenciatura.

CAPÍTULO IV

Da atribuição das bolsas de estudo

Artigo 9.º

Comissão de análise das candidaturas

As candidaturas serão objecto de ponderação por parte de uma comissão de análise constituída do seguinte modo:

a) Um representante da Câmara Municipal de Lagoa-Açores;

b) Um representante da Acção Social no Município;

c) Um representante da Assembleia Municipal.

Artigo 10.º

Incompatibilidades

Aos membros da comissão de análise aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as regras legais de incompatibilidades e impedimentos fixados nos artigos 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Factor de ponderação

Em caso de existir um número de candidaturas superior à definida no ponto 1 do artigo 2.º do presente regulamento, a atribuição das bolsas far-se-á tendo como critérios de prioridade e por esta ordem, os seguintes aspectos:

- a) Rendimento, per capita, mais baixo;
- b) Não beneficiação pelo candidato de outra bolsa ou subsídio proveniente de outra instituição para o mesmo ano lectivo;
- c) Maior média escolar apresentada para efeitos da candidatura à bolsa de estudo;
- d) Maior média dos últimos 3 anos;
- e) Menor idade.

Artigo 12.º

Cessação do direito à bolsa de estudo

1- Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do concurso e de cessação imediata da bolsa:

- a) A prestação à Câmara Municipal de Lagoa-Açores, pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declarações por inexactidão e ou omissão quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano lectivo a que se reporta a bolsa;
- b) A simples desistência, sem alteração e conseqüente comunicação, do curso ou a cessação da actividade escolar do bolseiro salvo por motivo de força maior comprovado como seja, por exemplo, doença prolongada;
- c) A falta de aproveitamento escolar, exceptuando-se os casos do nº5 do artigo 2.º;
- d) A não participação por escrito, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias úteis a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do bolseiro susceptíveis de influir no quantitativo da bolsa e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;
- e) A mudança de residência do agregado familiar, para outro concelho;
- f) O ingresso do estudante no serviço militar;
- g) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa e deste Regulamento.

2 – Nos casos a que se refere as alíneas a), b) e c) do número anterior, além de cessar a bolsa de estudo, o infractor será ainda obrigado a repor as quantias indevidamente recebidas,

acrescidas dos juros legais e sem prejuízo dos procedimentos judiciais que ao caso houver lugar.

3 – Nas situações enquadráveis na alínea d) do número 1, a Câmara Municipal poderá, se assim o entender, limitar-se a reduzir o valor da bolsa.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 13.º

Orçamento

1 – Os encargos resultantes da aplicação do presente regulamento serão suportados por verbas a inscrever anualmente, na medida do necessário, no orçamento do Município de Lagoa-Açores.

2 – Os escalões, capitações e montantes das bolsas de estudo poderão ser revistos, mediante proposta da Câmara Municipal a submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo 14.º

Publicitação

O presente Regulamento e, bem assim, todas as listas ou avisos relacionados com as candidaturas serão afixados a partir do dia 1 de Setembro de cada ano em edital municipal e nas escolas do concelho, no portal da Autarquia e demais lugares públicos julgados adequados pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Casos omissos

Todas as situações de omissão ou dúvida suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão decididas pela Câmara Municipal de Lagoa-Açores.

Artigo 16.º

Pagamento da bolsa

O pagamento da bolsa está condicionado à assinatura de uma declaração em que o bolseiro se compromete a aceitar e cumprir o estipulado no presente Regulamento e será efectuado na sua totalidade até ao final do ano civil da entrega da candidatura, na tesouraria da Câmara Municipal de Lagoa-Açores.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, após aprovação pela Assembleia Municipal, e no prazo de 15 dias a contar da data da sua publicação em Edital.

ANEXO I

(A que se reporta o artigo 3.º n.º 1, do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Município de Lagoa-Açores)

QUADRO I

Escalões	Capitações (rendimento per capita/mensal)	Bolsa/Anual
I	Até 225 Euros	1250 Euros
II	Até 275 Euros	1000 Euros
III	Até 325 Euros	500 Euros